



Presidente

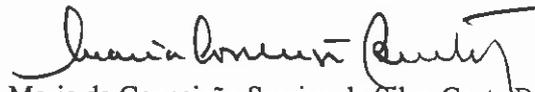
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 2 - PRESIDENTE

Data:
09/01/12

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



Regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação

Face à alteração da legislação e à introdução de novas competências do Conselho Coordenador de Avaliação no âmbito da avaliação dos docentes, é revogado o Regulamento anterior, datado de 31 de Janeiro de 2008, e aprovado o novo regulamento que entra em vigor a 10 de Janeiro de 2012.

Serão anexos a este Regulamento os despachos de nomeação das Comissões nele previstas.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação, de acordo com o estipulado na Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

Artigo 2º Composição

1 – O Conselho Coordenador é composto pela Presidente da ESEnFC, que preside, e pelos seguintes membros:

- a) Vice-Presidente para as questões Científico-Pedagógicas;
- b) Vice-Presidente para as questões Administrativas e Financeiras;
- c) Coordenadora do Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 3º Comissões

- 1- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação funciona uma Comissão de análise da avaliação do pessoal docente (CAAPD), composta por dezasseis docentes, dois de cada Unidade Científico-pedagógica, designados pelo Conselho Técnico-científico ouvido o Conselho Pedagógico e a Unidade Científico-



pedagógica, que no âmbito da avaliação dos docentes se designa por relatores. Esta Comissão será coordenada pelo membro do Conselho Coordenador de Avaliação Vice-presidente para a área Científica e pedagógica.

- 2- No âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação funciona uma Comissão de análise da avaliação do pessoal não docente, constituída pelo conjunto dos avaliadores dos não docentes. Esta Comissão será coordenada pelo membro do Conselho Coordenador de Avaliação Vice-presidente para a área Administrativa.

Artigo 4º

Competências do Conselho de Coordenação da Avaliação

O Conselho de Coordenação da Avaliação é um órgão que funciona junto da Presidente da ESEnFC, com as seguintes competências:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os regulamentos internos;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, escolha de competências e indicadores de medida, no caso dos trabalhadores não docentes;
- c) Supervisar e Coordenar o processo de avaliação dos docentes;
- d) Nomear, no âmbito da avaliação dos docentes, os relatores para a avaliação de cada docente, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos princípios previstos no Regulamento de avaliação de Desempenho do pessoal docente;
- e) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a Muito bom;
- f) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- g) Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.



gamy

Artigo 5º **Competências da Presidente**

Compete à Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação:

- a) Representar o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Órgão;
- d) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do organismo;
- e) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
- f) Homologar as avaliações anuais até 15 de Março de cada ano;
- g) Decidir das reclamações dos avaliados, após parecer do Conselho Coordenador da Avaliação;
- h) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- i) Estabelecer a classificação a atribuir nas situações em que, por despacho fundamentado, não homologar as classificações atribuídas.

CAPÍTULO II **FUNCIONAMENTO**

Artigo 6º **Periodicidade de Reuniões**

1. O Conselho Coordenador da Avaliação reúne ordinariamente de 21 a 31 de Janeiro de cada ano, a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.
2. O Conselho reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.
3. O conselho reúne extraordinariamente sempre que a Presidente o convocar.
4. As Comissões existentes no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação reunirão ordinariamente uma vez por ano em Janeiro com o Conselho, para o planeamento da



Am

avaliação e extraordinariamente sempre que convocadas pela Presidente pelo/a Coordenador/a da Comissão.

Artigo 7º **Quorum**

1. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 8º **Formas de votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo a Presidente expressar o seu voto após a votação dos restantes membros.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A fundamentação das deliberações tomadas nos termos do número anterior será feita pela Presidente após a votação, tendo em conta a discussão a que se tiver procedido.

Artigo 9º **Maioria exigível nas votações**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja exigível maioria qualificada.
2. Em caso de empate a Presidente tem voto de qualidade, salvo se esta se tiver processado por escrutínio secreto.
3. Verificando-se empate na votação por escrutínio secreto procede-se imediatamente a nova votação nos mesmos termos e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação



para a reunião seguinte. Caso nesta reunião o empate se mantiver, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 10º
Abstenção

Não é permitida a abstenção aos membros do Conselho Coordenador da Avaliação nas votações em que tenham de tomar parte.

Artigo 11º
Impedimento, escusa ou suspeição

No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º
Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros presentes do Conselho Coordenador da Avaliação, do cumprimento daquelas percentagens.

Artigo 13º
Acta

1. De cada reunião será lavrada acta que contém:
 - a) A data e o local da reunião;
 - b) A indicação dos membros presentes e ausentes,
 - c) O resumo dos assuntos apreciados;
 - d) O enunciado das deliberações tomadas;
 - e) A forma e os resultados das respectivas votações;
 - f) As declarações de voto e seus fundamentos;
 - g) O resumo do essencial que nela se tiver passado.



2. O teor das declarações previstas na alínea f) do número anterior apenas constará da acta quando tal seja expressamente requerido pelo membro, designadamente para se isentar da eventual responsabilidade pela deliberação, e quando se trate de parecer a transmitir a outra entidade.
3. As actas são lavradas pela Coordenadora do serviço de Recursos Humanos ou, na sua ausência, pelo membro que a Presidente designar, e postas à aprovação no final da reunião a que respeitem ou no início da seguinte, sendo depois assinadas pela Presidente e pela redactora.
4. As deliberações só se consideram eficazes depois da aprovação das respectivas actas.

Artigo 14º
Regime supletivo

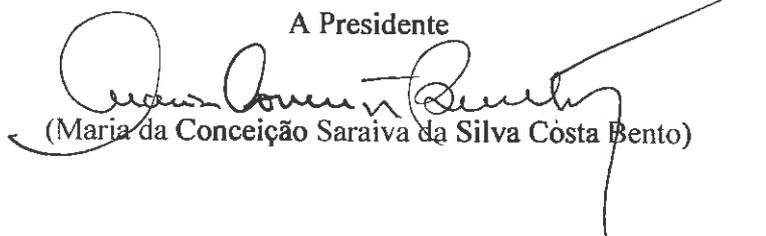
Em tudo o que não estiver prescrito no presente regulamento, rege-se supletivamente pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (órgãos colegiais).

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Aprovado em reunião de 09 de Janeiro de 2012.

A Presidente


(Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento)